

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N° /2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 38/2024.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA JOCELICE RODRIGUES SOARES.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/2024 é de autoria do nobre Vereador Professor Diego que Concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Jocelice Rodrigues Soares.

Recebido em 6 de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Eugênio Ferreira por força do r. despacho datado dia 8/11/2024, cuja ciência se deu no dia 11/11/2024 (212.440).

2 Fundamentação

A concessão de diplomas de **Mérito Educacional**, dentre outros, é regulamentada

1



pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

Albergando-se na ressalva das pessoas que a própria natureza da honraria dispuser o contrário, prevista no caput do inciso II do artigo 5º, recorre-se este Relator para consentir a homenagem sob comento a fim de ser destinada a uma Professora da rede pública.

II – de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de Mérito Educacional, é necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que



atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (Declaração anexa a este parecer);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 3);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 3 do ID. IFF.886);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 5/6)

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

O Nobre Autor é incisivo ao afirmar em sua justificativa (fl. 2) que a senhora Jocelice Rodrigues dos Santos merece uma justa comenda para distinguir seus feitos.

2.1 MÉRITO

O Autor do Projeto de Decreto Legislativo 38/2024, Vereador Professor Diego justificou os feitos da Homenageada na (fl. 2) “*O projeto de Decreto legislativo ora proposto para aprovação nesta Egrégia Casa visa prestar um justo reconhecimento a Senhora Jocelice Rodrigues Soares, pelos relevantes serviços prestados como professora junto as Escolas no nosso Município. Natural de São Francisco MG em 27/02/1972, porém se considera Unaíense de coração tendo em vista, morar em Unaí desde seus 6 meses de idade. Iniciou sua carreira de magistério no ano de 1991, quando foi aprovada no concurso para professora. Começou suas atividades de professora na escola Municipal Floriano Peixoto, no distrito do Cercado ficando por lá 7 meses, hoje este distrito pertencente a Uruana de Minas. Depois trabalhou como professora na Escola Municipal Tomás Pinto da Silva, que fica no Bairro Mamoeiro, lá permaneceu por 7anos como professora. Em 1998 houve a municipalização da antiga escola Estadual Dr. Israel Pinheiro, com isso veio trabalhar nesta escola, assim seguiu seu trabalho. Em 2005 assumiu a direção desta escola, hoje sendo Escola Municipal Dr. Israel Pinheiro. está como diretora nesta escola desde então, completando 18 ano de direção escolar e 33 anos de carreira do magistério. Formada em Pedagogia com especialização em: administração e supervisão escolar e é Pós-graduada em Psicopedagoga. Sempre disposta a servir o município de Unaí, primando por igualdade para todos. Registre-se que, apensado a este projeto, segue o Currículo da homenageada, fazendo por esta forma, a exposição de suas atividades, onde se verifica ricas informações. Diante do exposto, espero contar com o respaldo dos eméritos Pares, para a aprovação da presente proposição.*”

2.2 Das Vedações Legais:



No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 5 de novembro de 2024, afirmando que o Vereador Professor Diego está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, e foi atestado que o homenageado não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a Senhora Jocelice Rodrigues Soares merece ser agraciada com o diploma de Mérito Educacional da Câmara Municipal de Unaí.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/2024 possa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3 Conclusão:

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado



DECLARAÇÃO

É com imensurável privilégio que utilizo do presente documento para atestar publicamente que a Senhora Jocelice Rodrigues Soares, é digno de ser agraciado com diploma de Mérito Educacional, tendo em vista que se destacou como Professora e Diretora, na Escola Municipal Dr. Israel Pinheiro, especificamente na nossa cidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais

Unaí/ MG, 21 de novembro de 2024


Secretaria de Educação

Eleni Fernandes Gonçalves Campos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **22/11/2024 13:00:35**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1375.5600.7356.H14X.1444**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22D.25D** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 396/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **21/11/2024 - 17:27:31**

Código de Autenticidade deste Documento: **17A6.1E27.7312.1214.8582**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

